LEI MUNICIPAL Nº. 1483, DE 14 DE MAIO DE 2014.

"Reorganiza a Unidade Central e Estabelece a Forma de Integração do Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Fica reorganizada, na Administração Centralizada, a Unidade Central de Controle Interno do Município de Boqueirão do Leão, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e Parágrafo Único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O Controle Interno abrange a fiscalização dos Poderes Legislativo, Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional, quando houver.

Art. 2º - Constituem atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município;

II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - propor ao Chefe do Executivo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município:

IV - promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais:

V - avaliar em que medida existe no Município um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas atribuições a Unidade Central de Controle Interno subdividir-se-á em dois serviços: Serviço de Auditoria Interna e Serviço de Organização e Métodos.

Art. 4º - São de responsabilidade do Serviço de Auditoria Interna as atribuições previstas nos incisos I e II, do artigo 2°, desta lei, além das seguintes:

I - indicação dos itens de verificação obrigatória por parte do controle interno, contemplando, em especial, as áreas da contabilidade, de orçamento, de patrimônio, das finanças públicas, da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, conforme a seguir descrito:

a) quanto às receitas, o exame:

1- das transferências intergovernamentais;

2- do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;

3- da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;

4- das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

b) quanto às despesas e ao conjunto da gestão:

1- exame da execução da folha de pagamento;

2- exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos;

3- exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;

4- exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

5- acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal;

6- acompanhamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

7- exame da gestão dos regimes próprios de previdência;

8- exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

c) quanto às admissões de pessoal:

1- manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

2- manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal

3- elaboração de orientação normativa e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;

4- indicação do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1°, da Constituição.

Art. 5º - Ao Serviço de Organização e Métodos competem as atribuições fixadas nos incisos III, IV e V, do artigo 2º, desta lei.

Art. 6º - A Unidade Central Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 7º - O atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno será coordenado por um membro, servidor efetivo e de carreira, com dedicação exclusiva, com nível superior e com formação específica em Gestão Pública ou Administração de Empresas ou Bacharel em Ciências Contábeis, nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - O Coordenador da Unidade Central de Controle Interno fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal equivalente a 2,00 (duas), vezes o Padrão de Vencimento "1", do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo, do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, denominada de "Gratificação de Controle Interno".

§ 2 – O Coordenador fará jus a décimo terceiro proporcional e 1/3 de férias regulamentares.

Art. 8º - As atividades da Unidade Central de Controle Interno poderão ser disciplinadas por Instruções Normativas do próprio órgão.

DAS GARANTIAS E VEDAÇÕES

Art. 9º - Para o exercício da função de Coordenador da Unidade Central de Controle Interno é assegurada a total independência do servidor designado.

Art. 10 - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado ao Coordenador da Central de Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento específico.

§ 2º - O servidor que exerce funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.

§ 3º - O coordenador da Central de Controle Interno observará o Estatuto do Servidor Municipal, o Código de Ética da respectiva profissão e a Constituição Federal.

Art. 11 - Além das disposições contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, é vedado ao Coordenador da Central de Controle Interno:

I - exercer publicamente atividade político partidária:

II - exercer profissão liberal.

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - Serão organizadas, sob forma de sistema, as atividades de pessoal, planejamento, orçamento, contabilidade, administração financeira, estatística, auditoria, organização e métodos, e serviços gerais, além de outras atividades comuns a todos os órgãos da administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

§ 1º - Os serviços incumbidos do exercício das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão organizacional e à fiscalização específica da Unidade Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 2º - O Coordenador da Unidade Central do Sistema de Controle Interno é responsável pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e demais normativas pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 3º - É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes do sistema atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da administração.

Art. 13 - São objetivos do Sistema de Controle Interno:

I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

II - criar condições necessárias à regularidade da realização da despesa e da receita;

III - acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e a do orçamento;

IV - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

V - verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

DO CONTROLE

Art. 14 - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I - o controle, pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II - o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade, administração financeira e auditoria.

Art. 15 - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controle que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo será evidentemente superior ao risco.

Art. 16 - Compete ao Controle Interno realizar Tomadas de Contas dos Administradores municipais, inclusive da Câmara Municipal.

Art. 17 – Fica revogado o § 5º, do Art. 22, da Lei Municipal nº 1337, de 20 de junho de 2011.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1306, de 14 de fevereiro de 2011e suas posteriores alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 14 de Maio de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.